



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 376, DE 28 DE MAIO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, e CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- A Instrução Normativa nº 21, de 16 março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;
- A Carta à Sociedade Gaúcha, de 27 de março de 2020, assinada pelos membros do Comitê Científico de apoio ao enfrentamento à pandemia Covid-19 do Governo do Estado do RS;
- O Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governo do estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências
- A Resolução nº 017, de 22 de maio de 2020, do Conselho Superior do IFRS que aprova a prorrogação do prazo de suspensão das atividades acadêmicas 2020 e administrativas presenciais do IFRS até a data de 03/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR sobre a organização no âmbito do IFRS das atividades administrativas no contexto de prevenção à transmissão da Covid-19, que, temporariamente, deverão observar a seguinte organização:

I. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, todos os servidores não envolvidos em atividades consideradas essenciais nesta portaria.

II. Fica suspensa a realização de todos os eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de coronavírus (Covid-19).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

III. Para os servidores envolvidos na manutenção das atividades consideradas essenciais nesta portaria, os dirigentes dos *campi* e da reitoria do IFRS deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- a. A Instituição, temporária, de regime de jornada em turnos alternados de revezamento;
- b. Melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- c. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de modo a evitar deslocamento em horários de pico.

IV. Estão dispensados da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores:

- a. Com sessenta anos ou mais;
- b. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação; e
- d. Gestantes ou lactantes;
- e. Que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

V. A adoção de quaisquer das medidas previstas no itens I e III computará como a jornada de trabalho dos servidores.

VI. Com vistas a garantir a integridade do patrimônio do IFRS e o atendimento mínimo à comunidade, ficam mantidos os seguintes serviços essenciais que requerem atividades presenciais:

- a. Alimentação e cuidado de animais e funcionamento da agroindústria, em *campi* que os possuam;
- b. Serviços de vigilância e/ou portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.



JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS